



EMENDA ADITIVA Nº

29/24

AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 ((Mensagem nº 9.210)

“Adiciona dispositivo ao Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adicionado artigo 95, renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 39/2024, com a seguinte redação:

**Art. 95.** O Governo Estadual aplicará, mensalmente, nunca menos de um quinto da parcela a que se refere o art. 212 da Constituição Federal para despesas de capital do sistema de ensino superior público do Estado do Ceará, de acordo com o previsto no artigo 224 da Constituição do Estado. (AC)

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2024.**

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem com objetivo aperfeiçoar o PLDO 2025, trazendo a redação prevista no artigo 228 da Constituição Estadual para o texto do projeto, de forma a garantir o seu integral cumprimento e priorizar a educação superior.